



PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER Nº 720

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 858

PROCESSO Nº 91.135

De autoria do vereador **CÍCERO CAMARGO DA SILVA**, o presente projeto de resolução busca alterar o Regimento Interno para criar o Diploma “Germano Luiz Gonçalves”.

A proposição encontra sua justificativa às fls. 03/04 e vem instruída com documentos às fls. 05/09.

É o relatório.

PARECER:

Do aspecto orgânico-formal da propositura. Da competência e da iniciativa.

A proposta em exame, sob o aspecto orgânico-formal, afigura-se revestida da condição de legalidade no que concerne à competência e iniciativa (art. 6º “caput”, c/c o art. 14, § 2º, art. 55, II da Lei Orgânica de Jundiaí e art. 142, V, c/c art. 216, I, do Regimento Interno da Edilidade), obedecendo, portanto, aos preceitos regimentais da Casa.

A matéria é de natureza legislativa, disciplinada através de resolução, pois aborda temática com efeitos internos da Casa de Leis e busca alterar o Regimento Interno para assim prever a criação do Diploma “Germano Luiz Gonçalves”.

Desse modo, não se vislumbram empecilhos legais ou regimentais incidentes sobre a pretensão legislativa, que somente poderá se dar através de resolução.

Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

A entrega de aludido título deverá obedecer aos termos do art. 195, e seus parágrafos, do Regimento Interno da Edilidade.





DAS COMISSÕES A SEREM OUVIDAS:

Deverá ser ouvida tão somente a Comissão de Justiça e Redação, cujo parecer abrangerá também o quesito mérito (art. 47, inc. I, letra “c”, item 2, c/c art. 216, § 1.º, do R.I.).

QUÓRUM: maioria absoluta (art. 216, § 2.º, do Regimento Interno).

Jundiaí, 18 de novembro de 2022.

Fábio Nadal Pedro
Procurador Jurídico

Pedro Henrique O. Ferreira
Agente de Serviços Técnicos

Marissa Turquetto
Estagiária de Direito

Mariana Coelho do Amaral
Estagiária de Direito

Vinicius Augusto M. N. Soares
Estagiário de Direito

